

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 25, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município – LOM – e dá outras providências

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78, III, da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O art. 72, *caput*, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos, ao seu final, os abaixo identificados parágrafos 10, 11 e 12:

“Art. 72. Aprovado o projeto de lei pela Câmara Municipal, na forma regimental, será ele enviado ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:

.....

§ 10. Nos casos de veto parcial a sanção e promulgação do (s) dispositivo (s) preservado (s) dar-se-á (ao) imediatamente, empregando-se à frente do (s) dispositivo (s) vetado (s) a indicação ‘Vetado’, conforme as regras de redação aplicáveis.

§ 11. Se não for mantido o veto parcial pela Câmara, o (s) dispositivo (s) restaurado (s) incorporar-se-á (ão) ao texto original mediante a republicação da lei, aplicando-se as normas relativas à republicação, previstas em Lei Complementar pertinente.

§ 12. Somente a partir da republicação o (s) dispositivo (s) restaurado (s) produzirá (ão) efeito (s).” (NR)

Art. 2º O art. 106, *caput*, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade e finalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, segurança jurídica, supremacia do interesse público, motivação, ampla defesa e contraditório.

.....” (NR)

(Fls. 2 da LOM n.º 25, de 20/9/2005)

Art. 3º O § 1º do art. 138 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138.....”

§ 1º Inexistindo órgão oficial próprio, as leis e demais atos normativos e administrativos serão publicados, obrigatoriamente, no respectivo local de costume e, facultativamente, na imprensa local ou regional, salvo nos casos em que for exigida a publicação na imprensa, bem assim poderão ser publicados nas páginas respectivas dos Poderes do Município na Rede Mundial de Computadores ou em outro meio de publicação.

.....” (NR)

Art. 4º O art. 141 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 141.”

Parágrafo único. Lei Complementar disporá sobre as normas e diretrizes respeitantes a todos os atos administrativos de competência do Prefeito, inclusive os arrolados nos incisos deste artigo.” (NR)

Art. 5º Reputam-se publicados oficialmente todas as leis e demais atos normativos, legislativos e administrativos do Município anteriores à data da publicação da presente Emenda à Lei Orgânica do Município, sendo que, a partir de então, a publicação das novas leis e atos deverá obedecer ao disposto no art. 138 e respectivos parágrafos, especialmente o § 1º da LOM.

Parágrafo único. O Município promoverá ações com vistas à criação e organização de seu órgão de divulgação oficial, preferentemente instituindo o Diário Oficial do Município (DOM).

Art. 6º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Unai (MG), 20 de setembro de 2005; 61º da Instalação do Município.

(Fls. 3 da LOM n.º 25, de 20/9/2005)

VEREADOR JOSÉ INÁCIO LUCAS
Presidente

VEREADOR ALBERTO TADEU MARTINS FERREIRA
Vice-Presidente

VEREADOR EULER LACERDA BRAGA
1º Secretário

VEREADOR APARECIDO ALVES VITURINO
2º Secretário